



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



DECRETO Nº 053/2020.

Dispõe sobre a operacionalização do procedimento de pré-qualificação de empreendimentos para participação exclusiva em processos de alienação de bens imóveis no Distrito Industrial “José Ricardo de Oliveira” e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 2.016, de 27/09/2018, que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Icém e autoriza a concessão de incentivos para instalação de empresas no Distrito Industrial “José Ricardo de Oliveira”, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 2.016/2018, em seu artigo 23, dispõe que cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a operacionalização da referida Lei, inclusive estabelecendo normas complementares;

CONSIDERANDO, a necessidade premente de dar prosseguimento ao processo de operacionalização do Distrito Industrial viabilizando a implantação de empreendimentos de modo a promover o desenvolvimento econômico e social deste município de Icém;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar o funcionamento do Comitê Gestor do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Icém – COMPRODESI;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o procedimento de pré-qualificação de empresas e empreendimentos para participação exclusiva em processos de alienação de bens imóveis no Distrito Industrial “José Ricardo de Oliveira” neste município de Icém - SP, visando à instalação de novos empreendimentos ou à expansão de negócios já existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



Artigo 2º - Fica estabelecida a PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA FINS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS E EMPREENDIMENTOS, conforme Anexo I deste Decreto, a qual levará em consideração os seguintes critérios de pontuação:

- I - geração de empregos;
- II - área de atuação;
- III - tipo de produto ou serviço;
- IV - porte da empresa;
- V - montante dos investimentos;
- VI - natureza do empreendimento (novo, expansão ou outro);
- VII - aplicação e utilização de tecnologias;
- VIII - impacto sobre o meio ambiente;
- IX - programas e benefícios sociais;
- X - impactos fiscal e tributário;
- XI - qualificação da mão de obra; e
- XII - origem dos recursos financeiros.

Artigo 3º - Serão pré-qualificadas para participação em processos de alienação de bens imóveis, de que trata o artigo 1º deste Decreto, somente as empresas e empreendimentos que obtiverem pontuação mínima de **5 (cinco)** pontos na PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA FINS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS E EMPREENDIMENTOS, conforme artigo 2º deste Decreto e atenderem aos demais requisitos da Lei Municipal n.º 2.016/2018.

Artigo 4º - Os proponentes que obtiverem a pontuação mínima de que trata o artigo 3º deste Decreto estarão habilitados a participar do processo licitatório visando à alienação de bens imóveis de que trata o artigo 1º deste Decreto, desde que atendam aos demais requisitos da Lei Municipal n.º 2.016/2018 e do Edital respectivo.

Artigo 5º - Para fins de habilitação, fica estabelecido que o Comitê Gestor do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Icém – COMPRODESI, criado pela Lei Municipal n.º 2.016/2018, será responsável pela avaliação e julgamento das propostas na fase de pré-qualificação, emitindo parecer que considerará a pontuação obtida pelo proponente e o atendimento dos demais critérios legais e editalícios.

Parágrafo Único - O COMPRODESI elaborará o Termo de Referência que estabelecerá as diretrizes para a confecção do Edital de Chamamento Público relativo ao processo de pré-qualificação de empresas e empreendimentos instituído pelo artigo 1º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



Artigo 6º - Fica homologado o Regimento Interno do COMPRODESI, que integra o presente Decreto como Anexo II.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 16 de setembro de 2020.


MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.


CLAUDETE TORREZIN VILELA
Assessora de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



ANEXO I PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA FINS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS E EMPREENDIMENTOS

PROPONENTE	PROCESSO N.º
------------	--------------

01 - PROPOSTA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	Pontos	Peso 0,5	Total
Acima de 50 empregos	6		
Entre 41 a 50 empregos	5		
Entre 21 a 40 empregos	4		
Entre 11 a 20 empregos	3		
Entre 6 e 10 empregos	2		
A empresa gerará até 5 novos empregos	1		
Pontuação Total			

02- ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA	Pontos	Peso 0,3	Total
Indústria e serviços com foco em pesquisa e desenvolvimento, energias renováveis, software, tecnologia e inovação	5		
Comercio atacadista de produtos industrializados	4		
Agroindústrias	3		
Indústria básica	2		
Demais atividades econômicas	1		

03 – INOVAÇÃO DE PRODUTO/SERVIÇO	Pontos	Peso 0,3	Total
Novo (não há similar conhecido)	5		
Novo no país (não há similar no Brasil)	4		
Novo no Estado de São Paulo (não há similar no Estado de São Paulo)	3		
Novo na cidade (não há similar em Icém)	2		
Produto com similares no mercado	1		

04 – FATURAMENTO DA EMPRESA	Pontos	Peso 0,3	Total
Considera a Receita Operacional Bruta (ROB): a) do ano anterior, se empresa já existente; b) projetada, se empresa em implantação			
Acima de R\$ 12.000.000,00	5		
Mais de R\$ 3.600.000,00 até R\$ 12.000.000,00	4		
Mais de R\$ 360.000,00 até R\$ 3.600.000,00	3		
Mais de R\$ 100.000,00 até R\$ 360.000,0000	2		
Até R\$ 100.000,00	1		

05 - MONTANTE DO INVESTIMENTO	Pontos	Peso 0,3	Total
Acima de R\$ 2.500.000,00	5		
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 2.500.000,00	4		
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	3		
De R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00	2		
Até R\$ 100.000,00	1		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



06 - NATUREZA DO EMPREENDIMENTO	Pontos	Peso 0,3	Total
Implantação de empresa nova	5		
Expansão de unidade no município	3		
Empresa vinda de outro município	2		
Relocalização (sem expansão)	1		

07 - UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA	Pontos	Peso 0,3	Total
Pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias	5		
Desenvolvimento de produtos com tecnologia própria	4		
Utiliza tecnologia própria com agregação de nova tecnologia desenvolvida por terceiros	3		
Utiliza tecnologia desenvolvida por terceiros	2		
Produto sem agregação de nova tecnologia	1		

08 - QUALIDADE AMBIENTAL	Pontos	Peso 0,3	Total
Adoção das seguintes ações voltadas a qualidade e sustentabilidade ambiental: I) - Tratamento de efluentes II) - Captação e uso de águas pluviais III) - Geração de energia renovável IV) - Destinação de resíduos sólidos V) - Edificação sustentável			
Adoção de quatro ou mais ações	5		
Adoção de três das ações	4		
Adoção de duas das ações	3		
Adoção de uma das ações	2		
Não adotará nenhuma ação	0		

09 - PROGRAMAS SOCIAIS	Pontos	Peso 0,3	Total
Possui programas sociais	2		
Não possui programas sociais	0		

10 - IMPACTO TRIBUTÁRIO	Pontos	Peso 0,3	Total
Recolhimento de ISS, IPI e ICMS	5		
Recolhimento de ISS e ICMS	4		
Somente recolhimento de ISS	3		
Somente recolhimento de ICMS	2		
Somente recolhimento de IPI	1		

11 - UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PREDOMINANTE	Pontos	Peso 0,3	Total
Funções de nível superior	5		
Funções de nível técnico	4		
Funções de nível médio	3		
Funções com nível fundamental	2		
Funções sem escolaridade	1		

12 - ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA VIABILIZAR O EMPREENDIMENTO	Pontos	Peso 0,3	Total
Capital próprio	5		
Capital próprio com financiamento	3		
Financiamento	1		

PONTUAÇÃO FINAL			
Mínimo de 5 (cinco) pontos para qualificação.			



ANEXO II

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ICÉM - COMPRODESI**

Artigo 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar a estrutura e o funcionamento do Comitê Gestor do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Icém - COMPRODESI, instituído pela Lei Municipal n.º 2.016, de 27/09/2018 e constituído pelo Decreto Municipal n.º 051, de 20/09/2019.

CAPÍTULO I

Da Natureza, Objetivos e Atribuições do COMPRODESI

Artigo 2º - O **COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ICÉM - COMPRODESI** é órgão consultivo vinculado ao Poder Executivo Municipal de Icém-SP e tem como objetivo a gestão da política de concessões de terrenos e incentivos fiscais a serem concedidos no âmbito do **PRODESI - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ICÉM**.

Artigo 3º - São atribuições do **COMPRODESI**:

- I - Emitir pareceres sobre os pedidos de adesão ao PRODESI;
- II - acompanhar a execução dos Planos de Trabalho apresentados pelas empresas participantes do PRODESI;
- III - fiscalizar os empreendimentos no que concerne ao enquadramento no PRODESI e os benefícios concedidos, podendo, para tanto, requisitar apoio aos órgãos e setores da Administração Pública Municipal;
- IV - buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, para apoio à execução do PRODESI;
- V - realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do Município com vistas à implementação do PRODESI;
- VI - identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos para o PRODESI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



- VII - avaliar e propor a celebração de convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para a consecução dos objetivos do PRODESI;
- VIII - promover audiências públicas ou reuniões específicas com a sociedade civil, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência;
- IX - identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Icém, bem como propor ações para a atração de investimentos no âmbito do PRODESI;
- X - promover a divulgação das empresas e produtos de Icém, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;
- XI - opinar sobre a concessão de benefícios e incentivos às empresas no âmbito do PRODESI;

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Funcionamento do COMPRODESI:

Artigo 4º - O **COMPRODESI** é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva.

Artigo 5º - São atribuições do Plenário:

- I - deliberar sobre todas as questões relativas à execução do PRODESI;
- II - cumprir rigorosamente as disposições legais e do presente regulamento relativas ao PRODESI;

Artigo 6º - O Plenário é composto por todos os membros do **COMPRODESI**, nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, presentes às reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - As sessões do Plenário do **COMPRODESI** serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - No impedimento do Presidente, os trabalhos do Plenário serão conduzidos pelo Vice-presidente da Diretoria Executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



Artigo 8º - O Plenário do COMPRODESI reunir-se-á por convocação do Presidente, em sessão ordinária uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias do COMPRODESI serão previstas em cronograma devidamente aprovado pelo Plenário no qual constará o dia, horário e local das reuniões.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias através de comunicação escrita endereçada a todos os membros, da qual constará o dia, horário e local das reuniões, bem como a pauta a ser tratada na reunião.

Artigo 9º - Para a instalação do Plenário do COMPRODESI será exigido o *quorum* mínimo de metade mais um dos seus membros regulares, em primeira convocação e, em segunda chamada, decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, com qualquer número de presentes, sempre com registro expresso das presenças.

Artigo 10 - As deliberações do Conselho serão tomadas em Plenário, por maioria simples.

Parágrafo Único - Ao Presidente do COMPRODESI caberá o voto de desempate.

Artigo 11 - As Atas, Resoluções e outros atos deliberativos do COMPRODESI serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Icém – SP.

Artigo 12 - Nos processos administrativos submetidos à apreciação do COMPRODESI é facultada vista a qualquer de seus membros, pelo prazo de 03 (três) dias para manifestação e deliberação pelo Plenário.

Artigo 13 - A Diretoria Executiva do COMPRODESI será composta pelos seguintes cargos:

- a) - Presidente;
- b) - Vice-presidente;
- c) - Secretário; e
- d) - 2º Secretário

Artigo 14 - O Presidente do COMPRODESI será designado por ato do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente a escolha dos demais cargos da Diretoria Executiva, dentre os membros regulares do COMPRODESI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



Artigo 15 - Ao Presidente compete:

- a) assegurar o bom funcionamento do COMPRODESI, objetivando a realização plena dos objetivos do Comitê;
- b) encaminhar ao(à) Chefe do Poder Executivo Municipal os atos, processos e deliberações do COMPRODESI;
- c) convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do COMPRODESI, designando a data e o local da sua realização;
- d) representar o COMPRODESI quando se fizer necessário perante os órgão públicos, a imprensa e a sociedade em geral;
- e) promover ações de divulgação, palestras, audiências públicas de prestação de contas e demais eventos relativos às atribuições e objetivos do COMPRODESI;
- f) adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da legislação no âmbito do COMPRODESI e deste Regimento;
- g) requisitar apoio aos órgãos e servidores da Administração Pública para as atividades do COMPRODESI.

Artigo 16 - Ao Vice-presidente compete auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 17 - Ao Secretário compete:

- a) secretariar os trabalhos do COMPRODESI;
- b) receber e encaminhar todas as correspondências relativas ao COMPRODESI;
- c) autuar os processos relativos às atividades do COMPRODESI;
- d) arquivar e manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos ao funcionamento do COMPRODESI;
- e) exercer outras atividades correlatas às suas atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Artigo 18 - Ao 2º Secretário compete auxiliar o Secretário em todas as suas atividades e substituí-lo nos seus impedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



Artigo 19 - Aos membros do COMPRODESI, em geral, incumbe:

- a) participar de todas as sessões ordinárias e extraordinárias para as quais for devidamente convocado, justificando suas ausências ou impedimentos;
- b) apreciar e votar as questões colocadas à deliberação do COMPRODESI;
- c) relatar os processos que lhe forem distribuídos e determinados pelo Presidente, apresentando seu parecer ao Plenário do COMPRODESI.

Artigo 20 - O COMPRODESI poderá requisitar apoio de todos os servidores e órgãos da Administração Pública Municipal para orientação e auxílio no desenvolvimento das atividades e procedimentos no âmbito do Comitê.

Artigo 21 - Das pautas das reuniões ordinárias constarão:

- I - leitura e apreciação da ata da reunião anterior;
- II - assuntos do dia para discussão e deliberação.

Parágrafo Único - Assuntos urgentes não previstos na pauta da reunião poderão ser incluídos por deliberação do Plenário.

Artigo 22 - Por deliberação do Plenário, poderão ser criadas Câmaras Técnicas para apoiar os trabalhos do COMPRODESI e subsidiar tecnicamente as suas deliberações.

Artigo 23 - As Câmaras Técnicas poderão ser integradas por membros do COMPRODESI, por servidores da Administração Pública e por outras pessoas da sociedade civil com conhecimento técnico reconhecido.

Artigo 24 - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um membro do COMPRODESI indicado pelo Plenário.

CAPÍTULO III

Da exclusão dos membros do COMPRODESI

Artigo 25 - Serão excluídos automaticamente do COMPRODESI o membro que:

- I - faltar, sem justificativa, três vezes consecutivas às reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



II - faltar, sem justificativa, alternadamente, por pelo menos seis vezes, às reuniões, dentro do mesmo ano, considerando o ano calendário entre 1 de janeiro e 31 de dezembro;

III - descumprir seus deveres como membro do COMPRODESI.

Artigo 26 - A exclusão do membro do COMPRODESI será declarada pelo Plenário e comunicada ao(a) Chefe do Poder Executivo Municipal para substituição.

CAPÍTULO IV

Dos Estudos e Projetos

Artigo 27 - As propostas relativas a estudos e projetos serão encaminhadas ao Presidente, autuadas em processo pelo Secretário e posteriormente remetidas ao Relator indicado a quem caberá a emissão de parecer para análise e deliberação do Plenário.

Artigo 28 - Os processos poderão ser encaminhados para análise da Câmara Técnica que emitirá parecer prévio para subsidiar a análise do Relator.

Artigo 29 - Para a elaboração de projetos específicos poderá ser indicada pelo Plenário a contratação de serviços externo especializado, que será procedida por decisão do(a) Prefeito(a) Municipal, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 30 - O presente Regimento poderá sofrer alterações mediante aprovação de, pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade do Plenário do COMPRODESI, em reunião convocada, especificamente, para este fim.

Artigo 31 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Plenário do COMPRODESI.

Artigo 32 - Este Regimento aprovado pelo Plenário do COMPRODESI, entrará em vigor após a sua homologação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Icém - SP.